



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.122	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.122

Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.019, de 07 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Município de Volta Redonda a firmar parceria, com o objetivo de oferecer atendimento em caráter suplementar e a efetivar a instituição de Subvenção Social em favor de APADEFI - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda, APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Grupo VIH-VER – Associação de Apoio aos Portadores do Vírus HIV, LVVR – Lar dos Velhinhos de Volta Redonda, ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos (Asilo Dom Bosco) - Creche SOS Voldac e o Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais - IDEAIS.”

Art. 3º A concessão de Subvenção Social fica condicionada à efetivação de parceria entre o Município e a entidade que deverá prestar contas dos valores ao final do exercício.

Art. 4º A presente despesa correrá por conta de recursos previstos no orçamento Municipal, que adotará as providências necessárias para seu cumprimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.122

Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.019, de 07 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Município de Volta Redonda a firmar parceria, com o objetivo de oferecer atendimento em caráter suplementar e a efetivar a instituição de Subvenção Social em favor de APADEFI - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Grupo VIH-VER - Associação de Apoio aos Portadores do Vírus HIV, LVVR - Lar dos Velhinhos de Volta Redonda, ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Asilo Dom Bosco) - Creche SOS Voldac e o Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais - IDEAIS.”

Art. 3º A concessão de Subvenção Social fica condicionada à efetivação de parceria entre o Município e a entidade que deverá prestar contas dos valores ao final do exercício.

Art. 4º A presente despesa correrá por conta de recursos previstos no orçamento Municipal, que adotará as providências necessárias para seu cumprimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

